



CONGRESSO NACIONAL

MPV 614

00070

DATA
21/05/2013

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 614, DE 2013.

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA
5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO PAULO RUBEM SANTIAGO	PDT	DF	01/01

EMENDA MODIFICATIVA

Acrescente-se artigo ao texto da Medida Provisória 614, de 14 de maio de 2013:

Artigo O art. 9º da lei 11.091, de 2005, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 9º

§3º - O titular de cargo efetivo do Plano de Carreira regulado por esta Lei que ingressar em outro cargo, na forma prevista neste artigo, será enquadrado conforme o art. 15.

JUSTIFICAÇÃO

Com o advento da Lei 11091 de 2005 possibilitou-se aos ocupantes de cargos técnico-administrativos em educação uma maior qualificação profissional e o desenvolvimento de um serviço público de melhor qualidade. No entanto frente à ausência de um processo de ascensão que permita seu pleno desenvolvimento, o servidor se vê obrigado a uma situação que lhe permite tão somente dois caminhos: o primeiro, ficar estagnado na carreira tendo sobre os ombros um processo de desvalorização do seu trabalho. O segundo, demitir-se e fazer novo concurso, sendo, ainda assim, penalizado com rebaixamento salarial. A proposta acima visa garantir o desenvolvimento do servidor

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 21/05/2013, às 18:04
Cígliola Ansiliero, Mat. 257129

reconhecendo sua contribuição à instituição, ao tempo em que beneficia o próprio órgão ao manter em seus quadros profissionais qualificados e já comprometidos com sua missão. Desta forma, garante-se a manutenção da qualidade dos serviços público.

DATA

____/____/____

Paulo Roberto Santiago

ASSINATURA